DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO

Ano XII - Nº 5.001

Sexta-feira, 2 de Junho de 2017

Comenda Maria Quitéria para Lívia Maria Santana e Sant'Anna Vaz

A promotora de Justiça foi homenageada durante sessão solene por iniciativa do vereador Suíca

Foto: Antonio Queirós



Conduzida ao Plenário pelo pai, Wanderlindo Sant'Anna, e pela avó, Wanda Santana, além da vereadora Marta Rodrigues (PT) e o vereador Sílvio Humberto (PSB), Lívia Vaz foi saudada com entusiasmo pelos convidados e pelo Coral Em Canto, do Ministério Público do Estado da Bahia (MP-BA). Ao justificar a Comenda para Livia Vaz, o vereador Luiz Carlos Suíca (PT), exaltou o trabalho da promotora em prol da igualdade e destacou sua atuação exemplar para as comunidades. **Leia mais na página 3**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Leo Prates
leoprates@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Toinho Carolino
toinhocarolino@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Tiago Correia
tiagocorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Luiz Carlos Suíca
luizcarlossuica@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário-Chefe
José Pacheco Maia Filho
pacheco.maia@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

SISTEMA DE GESTÃO QUALIDADE
TÜVRheinland Brasil NBR ISO 9001

Câmara Itinerante chega à Cidade Baixa na segunda-feira (5)

Sessão ouvirá lideranças comunitárias e terá homenagens com entrega da Medalha de Mérito Ambiental Mário Leal Ferreira

Dez líderes comunitários da Cidade Baixa serão os protagonistas da sessão itinerante da Câmara Municipal de Salvador, nesta segunda-feira (5), às 14h30, no auditório da Universidade Corporativa do Tribunal de Justiça da Bahia (Unicorp), na Travessa Rio São Francisco, nº 1, em Monte Serrat. O Projeto Câmara Itinerante é coordenado pela vereadora Aladilce Souza (PCdoB) e contemplará todas as dez Prefeituras-Bairro da capital baiana.

Como a sessão itinerante coincide com o Dia Mundial do Meio Ambiente (5 de junho), a Câmara homenageará com a Medalha de Mérito Ambiental Mário Leal Ferreira o tenente-coronel PM Nilton Cézar Machado Espíndola e a TV Bahia, por atuarem em defesa do meio ambiente.

Foto: Divulgação



Nesta segunda sessão itinerante, vereadores e lideranças comunitárias vão debater temas de interesse de 15 localidades da Cidade Baixa. A Prefeitura-Bairro onde vai acontecer a atividade legislativa compreende os bairros de Boa Viagem, Bonfim, Calçada, Caminho de Areia, Lobato, Mangueira, Mares, Massaranduba, Monte Serrat, Ribeira, Roma, Santa Luzia, Uruguai e Vila Ruy Barbosa/Jardim Cruzeiro.

Reforma Política será abordada na Tribuna Popular

Tema será discutido também na Super Terça (dia 6)

A Comissão Especial da Reforma Política decidiu, em reunião na tarde desta quarta-feira (31), que a Tribuna Popular da sessão da Câmara Itinerante, na próxima segunda-feira (5), será ocupada por dois especialistas em direito eleitoral (os nomes ainda serão definidos). A Super Terça do dia seguinte também terá como foco as propostas de alteração do sistema político brasileiro.

Foto: Antonio Queirós



Segundo o presidente do colegiado, vereador Kiki Bispo (PTB), a intenção é ampliar o debate sobre a Reforma Política, para que na próxima reunião, na quarta-feira (7), os titulares da Comissão possam finalizar os trabalhos e definir o esboço do projeto de indicação que será apresentado na Câmara de Salvador. A sugestão será encaminhada à Câmara dos Deputados, para que seja apreciada no âmbito da comissão que elabora a proposta de reforma.

Entre os aspectos abordados pelo colegiado municipal, e que serão discutidos na Tribuna Popular e na Super Terça, Kiki Bispo destacou o sistema eleitoral, o financiamento de campanha, os tempos dos partidos ou coligações e as cláusulas de barreira. Participaram da reunião, além do presidente, os vereadores Alfredo Mangueira e Felipe Lucas, do PMDB, Marta Rodrigues (PT), Paulo Magalhães (PV), Rogéria Santos (PRB), Isnard Araújo (PHS), Tiago Correia (PSDB) e Lorena Brandão (PSC).

Promotora Lívia Vaz recebe Comenda Maria Quitéria

Autor da resolução, o vereador Suíca ressaltou a representatividade da homenageada





Fotos: Antonio Queirós

Por iniciativa do vereador Luiz Carlos Suíca (PT), a Câmara Municipal de Salvador outorgou, na noite de quarta-feira (31), no Plenário Cosme de Farias, a Comenda Maria Quitéria para a promotora de Justiça Lívia Maria Santana e Sant'Anna Vaz. A honraria é dedicada às mulheres que se destacam em atividades que beneficiam Salvador e o Estado da Bahia.

Conduzida ao Plenário pelo pai, Wanderlindo Sant'Anna, e pela avó, Wanda Santana, além da vereadora Marta Rodrigues (PT) e o vereador Sílvio Humberto (PSB), Lívia Vaz foi saudada com entusiasmo pelos convidados e pelo Coral Em Canto, do Ministério Público do Estado da Bahia (MP-BA).

Ao justificar a Comenda para Livia Vaz, o vereador Suíca exaltou o trabalho da promotora em prol da igualdade e destacou sua atuação exemplar para as comunidades. "Nós enxergamos em Lívia esta mulher que muitas vezes está lá, na periferia, e talvez não saiba que exista esta mulher poderosa, esta super promotora lutando em defesa das questões de enfrentamento e igualdade. Ela representa um conjunto de mulheres, e as mulheres precisam se ver nesta mulher", frisou Suíca.



Sessão solene realizada no Plenário Cosme de Farias



Marcada por emoção, a entrega da honraria foi realizada pelos pais de Lívia Vaz, Wanderlindo Sant'Anna e Círia Santana e Sant'Anna.

Causas importantes

Bacharela em Comunicação Social pela Universidade do Estado da Bahia (Uneb) e em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFba), Lívia Vaz atua como promotora de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia desde 2004. Tem experiência com Direito Público, especialmente Direito Constitucional e Direitos Fundamentais.

Em seu discurso, Lívia, que é coordenadora no MP do Grupo de Atuação Especial em Defesa da Mulher e da População LGBT (Gedem), lamentou e cobrou políticas públicas diante do alto índice de assassinatos de negros e homossexuais. "Essa Comenda não é minha, não é para mim. Quando essa Casa Legislativa aprova a unanimidade de uma Comenda como essa, a minha leitura é que essa unanimidade está me dizendo que estas causas são importantes, que estas causas são também responsabilidade desta Casa, dos nossos vereadores", disse, defendendo uma legislação mais rigorosa em relação às cotas raciais, à Lei Maria da Penha e os crimes ligados à LGBTfobia.

Além de Suíca, que dirigiu a sessão solene, e a vereadora Marta Rodrigues, que o substitui ao discursar, a formação da Mesa contou ainda com a homenageada Lívia Vaz; Edilene Lousado, procuradora-geral de Justiça do MP-BA; Márcia das Virgens, procuradora de Justiça; Cleia Costa dos Santos, procuradora estadual; Márcia Teixeira, promotora de Justiça do MP-BA; Vilma Reis, ouvidora da Defensoria Pública do Estado da Bahia; Ana Angélica Rabelo, coordenadora do Sindlimp-BA; e Lidivaldo Brito, desembargador do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Centro de Cultura sedia Conferência de Saúde da Mulher

Evento é uma prévia de uma série de debates que culminará em um encontro oficial no Ministério da Saúde

Na manhã de quinta-feira (1) ocorreu a 1º Conferência Livre de Saúde da Mulher. O encontro aconteceu no auditório do Centro de Cultura da Câmara Municipal. O evento contou com a presença das vereadoras Aladilce Souza (PCdoB) e Marta Rodrigues (PT).

Organizado pelo o Conselho Municipal de Saúde, o evento faz parte de uma série de debates promovidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para se discutir planos racionais, municipais e estaduais.

Fotos: Reginaldo Ipê



Mesa de trabalho da conferência ocorrida no auditório do Centro de Cultura

As convenções também servem como prévia para um encontro municipal e da Região Metropolitana de Salvador, que irá ocorrer nos próximos dias 6 e 7 deste mês. "É uma atividade que vai ocorrer oficialmente no Ministério da Saúde, em Brasília, no mês de agosto", explicou Aladilce Souza.



A vereadora também expôs que em Salvador existe um déficit de leitos, além de não possuir um plano municipal de saúde.

"Mulheres pobres, sem condições, ficam em momentos de intranquilidade, não podendo parir suas crianças que podem sofrer sequelas ou até a morte por não encontrarem um serviço no momento certo e com as condições certas", afirmou a vereadora.

Para a representante da Rede Feminista de Saúde e conselheira estadual de saúde, Lilian Marinho, o evento é um lugar onde as mulheres debatem políticas públicas e também denunciam lacunas em leis.

"Nos presídios, mulheres que cuidam de seus bebês poderiam cumprir suas penas em regimes domiciliares, pois existe uma lei federal que garante isso. Porque não se cumpre aqui na Bahia?", questionou Lilian.

A mesa de trabalho da conferência foi formada pelas conselheiras municipais Isolda Cardoso, Maria Antônia e Souza Carvalho e também pelas assistentes sociais Amanda Cunha e Ana Maria.



Ouvidoria promove interação entre PM e comunidade do Pela Porco

Debate sobre atuação dos policiais foi realizado na noite de quarta-feira (31)

Fotos: Divulgação



População dialogando com integrantes da PM

Após relatos à Ouvidoria da Câmara de Salvador dos moradores da comunidade Alto da Esperança, mais conhecida como Pela Porco, sobre problemas relacionados à atuação da polícia militar, o ouvidor-geral do Legislativo, vereador Luiz Carlos Suíca (PT), se reuniu com representantes da Polícia Militar e populares, na noite de terça-feira (30). O objetivo foi de propiciar uma interação maior entre a comunidade e os agentes de segurança para diminuir a sensação de insegurança exposta pelos moradores.

De acordo com os registros dos populares, há excessos na ação de alguns policiais militares na comunidade do Pela Porco.

"Os policiais militares saem das comunidades. O comportamento deles é inerente à sociedade em que vivemos e à educação que eles tiveram ao longo das suas trajetórias. Minha formação também foi na comunidade, convivendo com as coisas boas e ruins. A comunidade quer segurança, poder bater um papo sem correr riscos. Reivindicamos, também, serviços sociais e atividades lúdicas, que também irão auxiliar na sensação de segurança. Os PMs são trabalhadores, têm um papel fundamental, e devem estar lado a lado com a população. O Estado deve ser sempre a nossa mãe, que nos educa, nos direciona e nos protege", afirmou Luiz Carlos Suíca.

Morador do bairro há 47 anos, Marcos Bahia relata que populares estão tendo o direito de ir e vir cerceado por ações de policiais militares. "Fico triste com as coisas que vêm acontecendo na nossa comunidade. Temos passado por situações complicadas. Estamos perdendo os nossos direitos por causa de umas ações de policiais. Sabemos, também, que isso não é a corporação da Polícia Militar e, sim, alguns indivíduos de forma isolada. Temos visto o trabalho social que a polícia tem feito em algumas comunidades e por isso estamos reivindicando que o mesmo modelo seja implantado aqui.

Problema social

As dificuldades enfrentadas e as peculiaridades envolvidas no desenvolvimento de uma estratégia de segurança pública nas comunidades foram relatadas pelo tenente-coronel Denivaldo Campos, representante do comandante-geral da Polícia Militar, coronel Anselmo Brandão.

"A gente sabe que é difícil lidar com pessoas. A nossa corporação adota todas as medidas para evitar qualquer tipo de abuso. Precisamos que os moradores sejam parceiros e nos deem informações. A comunidade precisa se unir para buscar melhorias. De ponta a ponta em Salvador, todos os bairros têm os seus problemas. Em todos os locais existem os bons e maus e a polícia precisa saber diferenciar", declarou.

Também esteve presente no evento o tenente-coronel Marcelo Adães, responsável pelo batalhão que atua no Alto da Esperança.

Além de discutir a segurança pública e a relação entre policiais e comunidade, a Limpurb, a Secretaria de Manutenção e a Secretaria da Ordem Pública foram convidados para o debate com os populares. Um relatório com todas as reivindicações será encaminhado aos órgãos responsáveis.

Aleluia moverá ações contra presidente do PT que o chamou de "fascista"

Declaração de Gilmar Santiago foi veiculada em site de notícia

O líder do DEM na Câmara Municipal de Salvador, vereador Alexandre Aleluia, afirmou que moverá ação de indenização por danos morais e outra por crime contra a honra contra o presidente municipal do PT, Gilmar Santiago. De acordo com o vereador, Gilmar Santiago declarou ao site Varela Notícias que Aleluia possui "perfil ideológico conservador inspirado no fascismo".

"O presidente do PT, além de não entender a realidade, não sabe também o significado dos termos que utiliza. Não sabe o que é o fascismo, ideologia marcada pelo controle estatal sobre toda atividade individual, econômica, política e social. Eu não prego que tudo deve ser feito pelo estado ou controlado pelo estado. Esse pensamento de que o estado gigante deve estar em tudo é da esquerda", explicou o vereador.

"Gilmar age como vereador sem mandato. Os petistas costumam xingar as vozes dissonantes de fascistas, mas precisam responder judicialmente por isso. Isso é difamação", acrescentou.

Aleluia diz que é mais cômodo para o petista não querer escutar o contraditório. "É como o mito da caverna, explicado por Platão. Ao invés de enxergar a luz, preferem alimentar-se de mentiras, de jargões sem sentido, na manipulação da realidade. Eles querem alimentar uma utopia, nós queremos observar a realidade", afirmou o parlamentar.

Foto: Antonio Queirós



Vereador Alexandre Aleluia

Câmara aprova Fumpres

Projeto do Executivo recebeu emenda da bancada da oposição

O Projeto de Lei Complementar nº 03/17, que dispõe sobre a gestão do Regime Próprio de Previdência e cria o Fundo Municipal da Previdência do Servidor (Fumpres), foi aprovado na tarde desta quarta-feira (31) pela Câmara de Salvador, com o voto contrário do vereador Hilton Coelho (PSOL). Fruto de intensa negociação envolvendo as bancadas do governo e da oposição e sindicatos dos servidores, a proposta recebeu emenda ampliando a composição do Conselho Municipal de Previdência do Servidor de 8 para 10 integrantes, o que permitiu aumentar de 3 para 4 a representação sindical e incluiu uma cadeira para o legislativo municipal.

Além da emenda da oposição, foi acordado que a redação final deixará claro que os representantes dos trabalhadores serão indicados pela categoria. O prazo para a indicação dos nomes para compor o conselho é de 10 dias. O prefeito ACM Neto fará a escolha dos nomes entre os indicados. Caso não haja indicação pelas entidades, o gestor municipal tem a prerrogativa de definir a composição do conselho.

Fotos: Antonio Queirós



sdasd



Dos 34 artigos do PL 03/17, a bancada da oposição votou contra os artigos 7º, 9º e 10º, que tratam do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimento.

A votação foi acompanhada, em plenário, por Daniel Ribeiro presidente do Instituto de Previdência do Salvador (Previs), que será extinto o terá suas atividades, acervo e pessoal transferidos para a Diretoria de Previdência da Secretaria Municipal de Gestão (Semge).

Tanto o líder do governo, Henrique Carballal (PV), quanto o da oposição, José Trindade (PSL), parabenizaram a Câmara pelo entendimento que possibilitou a aprovação do Fumpres, destacando a atuação do presidente Leo Prates (DEM), que liderou a negociação com os sindicatos da categoria.

Ireuda propõe criação da Patrulha Maria da Penha na Guarda Municipal

O objetivo é promover o atendimento e o acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar

O projeto de lei da vereadora Ireuda Silva (PRB) propõe a criação da Patrulha Maria da Penha na corporação da Guarda Municipal. A proposta tem o objetivo de garantir a efetividade da Lei Maria da Penha, promovendo o atendimento e o acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Apenas no primeiro semestre de 2017, 15.751 mulheres foram vítimas de agressões no Estado da Bahia, descortinando, segundo a, um cenário estarrecedor e que requer medidas de combate cada vez mais efetivas.

Ireuda ressalta que a Patrulha Maria da Penha atuará em parceria com a Polícia Militar, realizando patrulhamento preventivo. "Infelizmente, a rede de atenção à mulher, apesar dos investimentos, ainda é inferior ao número de casos de violência, o que significa que ainda temos muito trabalho a fazer", acrescenta.

"Botões de pânico"

A vereadora também sugere por meio de outro projeto, a distribuição de "botões de pânico" para mulheres que sofrerem violência doméstica. O uso do dispositivo será determinado pelo Poder Judiciário e situações mais críticas pela Delegacia de Defesa da Mulher, que selecionará as mulheres que necessitarem de uma vigilância mais rigorosa. Ao ser acionado, o dispositivo emitirá um sinal de alerta para as unidades da PM ou da Guarda Municipal.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereadora Ireuda Silva

Comissão de Cultura debate arte de rua na próxima segunda

Colegiado de vereadores agendou próximos eventos no mês de junho





Fotos: Antonio Queirós

Integrantes da Comissão de Cultura da Câmara Municipal de Salvador se reuniram no Salão Nobre da Casa para discutir a participação e a promoção de alguns eventos relacionados à cultura na capital baiana. O presidente do colegiado, vereador Sílvio Humberto (PSB), destacou a audiência pública que será realizada na próxima segunda-feira (5), às 17h30, com o tema "Arte de rua: e o uso dos espaços públicos".

A ideia do debate, de acordo com o presidente da Comissão de Cultura, nasceu da reivindicação dos próprios artistas, que querem ter o direito à livre expressão das suas artes nas ruas da capital baiana.

Ainda segundo Sílvio Humberto, a participação dos membros do colegiado no Panorama Carnaval, que nos dias 5 e 6 de junho discutirá alternativas para a festa, é considerada "fundamental".

Uma reunião ampliada da Comissão de Cultura, que será realizada no dia 15 de junho, na Faculdade de Economia da UFBA também esteve em pauta na reunião.

Também estiveram presentes os vereadores Felipe Lucas (PMDB), Luiz Carlos Suíca (PT) e Odiosvaldo Vigas (PDT).

Paulo Magalhães Jr. pede união para resolver crise no Vitória

Vereador chamou a atenção para as dificuldades na gestão do clube baiano

Vereador e conselheiro do Esporte Clube Vitória, Paulo Magalhães Jr. (PV) se posicionou, nesta quinta-feira (1º), sobre a crise instaurada no clube. Para o legislador, o momento delicado pede união da diretoria, jogadores e torcida.



Vereador Paulo Magalhães Jr.

"Vejo esse momento com grande preocupação, porque é o momento do Vitória mostrar que está unido. A reunião do conselho que tivemos esta semana foi, talvez, a mais importante da história do clube. Tivemos a presença de ex-presidentes como Raimundo Viana e Paulo Carneiro, que podem ajudar muito essa administração, uma gestão de jovens talentosos", analisou.

Paulo Magalhães chamou a atenção para dificuldades de gerir um clube do tamanho do Vitória.

"Temos que deixar as vaidades de lado, todos têm que dar sua contribuição. Sou contra o impeachment. Essa chapa foi eleita e tem que estar aí para trabalhar. Um nome que eu lamento muito que tenha saído, que unia toda a chapa, é o de Sinval Vieira. Ele realmente não foi feliz nas contratações. Alguns pediram a saída dele, é uma pessoa muito querida. É hora de começar a ganhar. Que o Vitória vá se erguendo, aos poucos, e chegue ao final do ano nas cabeças", destacou.

Foto: http://www.acordacidade.com.br



PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR

FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Sexta-feira, 2 de Junho de 2017

	Programa	Sinopse
12h00	QUEM FAZ O QUÊ? – FARMACÊUTICO	Sabe o que faz um Farmacêutico? Vamos mostrar a rotina de trabalho deste profissional.
12h23	SOM NA CAIXA – ANA LUISA BARRAL	Ana Luisa Barral agita o "Som na Caixa" com a música "Doçura".
12h26	EXTRA- ORDINÁRIO-VER. CARLOS MUNIZ (PTN)	Neste programa, o vereador Carlos Muniz (PTN) fala sobre saúde e outros temas.
12h50	SOM NA CAIXA - THATHI	Thathi agita este "Som na Caixa" com a música "A Vida da Gente".
12h53	QUEM FAZ O QUÊ? – GRAFITEIRO	No "Quem Faz O Quê? ", vamos mostrar como é a rotina de trabalho de um grafiteiro.
13h16	SOM NA CAIXA - MÁRCIO MELLO	Márcio Mello agita este "Som na Caixa" com a música " Tonelada de Amor".
13h19	SEM PEGADA- ALGORITMO DO AMOR	No "Sem Pegada" de hoje, confira o bate-papo com Wilson Mendes, especialista em segurança da informação, explica em que o algoritmo do amor, pode ajudar no relacionamento.
13h44	OPINIÃO - FACULDADE STEVE BIKO	Confira a opinião de Lázaro Cunha, Diretor de Inovação da FAPESB, sobre a Faculdade Steve Biko.
13h47	PASSAPORTE DE SERVIÇOS- SEBRAE – CARTÃO CORREIOS	Você sabe como funciona o Cartão dos Correios? Confira no Passaporte de Serviços de hoje.
14h10	SOM NA CAIXA – GAB FERREIRA	Gab Ferreira agita o "Som na Caixa" com a música "Tanta Saudade".
14h13	EXTRA-ORDINÁRIO- VER. FELIPE LUCAS (PMDB)	Neste programa, o vereador Felipe Lucas (PMDB) fala sobre esportes e a prática de atividade física em Salvador.
14h37	SOM NA CAIXA – RAFAEL PONDÉ	Rafael Pondé agita o "Som na Caixa" com música "Princesa do Serrado".
14h40	QUEM FAZ O QUÊ – ANTIQUÁRIO	No "Quem Faz O Quê?", vamos mostrar como é a rotina de trabalho de um Antiquário.
15h03	CÂMARA PRÁTICA - COMO LAVAR ROUPA	No "Câmara Prática" de hoje, a assistente de lavadeira, Gil, vai dar dicas de como lavar roupa na máquina.
15h06	ADIVINHA ONDE É? – CEMITÉRIO CAMPO SANTO	No "Adivinha Onde É? ", vamos mostrar o Cemitério Campo Santo e um pouco da sua história.
15h30	SOM NA CAIXA – HENRIQ CH	Henriq CH agita o "Som na Caixa" com a música "A Luz".
15h33	NOSENSE - TRÂNSITO	Neste programa, vamos abordar a peculiaridade do trânsito de Salvador.
15h56	CÂMARA PRÁTICA COMO VERIFCAR O NÍVEL DE ÓLEO DO CARRO	No "Câmara Prática" de hoje, vamos mostrar como verificar o nível de óleo do carro.
16h00	DONO DA CIDADE - FERNANDA TANARA	No Dono da Cidade de hoje, o jornalista Osvaldo Lyra conversa com a estudante de Direito e ativista Fernanda Tanara que fala sobre os problemas da cidade que ela enfrenta e quais seriam seus projetos para melhorá-la.
16h23	GOSTO, DETESTO- REDES SOCIAIS	Neste programa, vamos mostrar as preferências e reclamações em relação às Redes Sociais.
16h26	SEM PEGADA- CAFAJESTE	No "Sem Pegada" de hoje, confira o bate-papo de Mia Lopes com as produtoras culturais Sabina Enriete Possidônio e Luciane Neves sobre homens cafajestes.
16h50	SOM NA CAIXA - CLAUDYA COSTTA	Claudya Costta agita o "Som na Caixa" com a música " Levanta a Cabeça".
16h53	EXTRA-ORDINÁRIO – SÉRGIO CARNEIRO	No Extra-ordinário de hoje, acompanhe o bate-papo dos jornalistas Osvaldo Lyra e Pâmela Luccíola com o Sec. Municipal de Relações Institucionais de Feira de Santana, Sérgio Carneiro, sobre as novas formas de família.
17h13	OPINIÃO - RACISMO E MULHER	Confia a opinião de Ana Raquel sobre o Racismo e a Mulher.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**

CÂMARA MUNICIPAL

37ª SESSÃO ORDINÁRIA E 2ª SESSÃO ITINERANTE
1ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 5 DE JUNHO DE 2017 - 14h30min.

1. EXPEDIENTE

1.1. Discussão e Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Oradores (Sessão Câmara Itinerante)

1 - Rede CAMMPI – Raimundo Pereira do Nascimento;
2 - Grêmio Recreativo e Turma da Minha Rua (Ribeira) – José Rosa Muniz Filho;
3 - Obras Sociais Irmã Dulce (OSID) – Representante das OSID;
4 - Associação de Moradores e Empresários de Boa Viagem e Adjacências – Orlando Valle;
5 - Associação Cultural Cidade Baixa – Carlos José Geraldo do Nascimento;
6 - 17ª Companhia Independente da Policia Militar – Capitão Hélio Henrique de Matos do Nascimento;
7 - Paróquia São Jorge – Maria Creuza Jesus Oliveira;
8 - Liderança Comunitária da Cidade Baixa – Cirlene Carneiro;
9 - MBL – Mont Serrat – Siqueira Costa Junior;
10 - Associação Beneficente dos Moradores de Santa Luzia do Lobato – Antônio Luiz Alves Santos.

1.4. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)

1 – Oposição:
2 – Governo:
3 – Oposição:
4 – Governo:
5 – Oposição:

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/O	05'
2	L/G	05'
3	PV	02′
4	PMDB	05′
5	PTN	05′
6	PDT	02′
7	PSC	05′
8	PRB	05′
9	PT	02′
10	PSDB	05′
11	PHS	07′
12	PSL	02′
13	PSB	02′
14	DEM	07′

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 31 de maio de 2017.

PROJETO DE LEI Nº 316/17

Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos que não aceitarem cheques ou cartões de débito ou crédito fixarem, em local visível, placa contendo informação a respeito da não aceitação dessas formas de pagamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos que não aceitarem cheques ou cartões de débito ou crédito obrigados a fixar, em local visível, placa contendo informação a respeito da não aceitação dessas formas de pagamento.
Parágrafo Único: A obrigatoriedade a que se refere o "caput" deste artigo abrange todos os estabelecimentos comerciais, que realizam relações de consumo.
Art. 2º Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei, o estabelecimento será notificado para a devida regularização no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da lavratura do respectivo auto.
§ 1º Não atendida a intimação de que trata o "caput" deste artigo, será imposta multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).
§ 2º A multa prevista no § 1º deste artigo será reajustada, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice que venha a substituí-lo.
Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.
Art. 4º As despesas decorrentes da publicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2017.
RICARDO ALMEIDA

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal no seu art. 30, inciso I, inclui dentre as competências municipais, a possibilidade de legislar sobre assuntos de interesse local, senão vejamos:
Art. 30. Compete aos Municípios:
I - Legislar sobre assuntos de interesse local;
Logo, não há qualquer óbice em propor medida para inovar o ordenamento jurídico municipal, para tratar, sobretudo, do direito à informação clara e objetiva, inerente a qualquer consumidor.
O objetivo do presente Projeto de Lei é trazer um aprimoramento nas relações de consumo, obrigando os referidos estabelecimentos comerciais a comunicar aos usuários os meios de pagamentos não aceitos, evitando desta forma constrangimento aos clientes. Existe um grande interesse da coletividade nesta iniciativa, pois se observa que alguns estabelecimentos comerciais que não aceitam cheques, tampouco cartões de débito ou crédito como forma de pagamento são omissos e informam ao consumidor somente no momento de pagar, ou seja, muitas são as vezes que o consumidor é pego desprevenido.
A Lei 8.078/90 dispõe em seu art. 4º sobre a proteção do consumidor, sendo claro o sentido que é objetivo da Política Nacional de Relações de Consumo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, a proteção dos seus interesses econômicos e a transparência das relações de consumo. E no mais, o inciso III do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor, por sua vez, estabelece como direito básico do consumidor obter informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem.
Assim sendo, considerando que atualmente o pagamento com cartão de débito e crédito tornou-se corriqueiro no comércio e não uma exceção, obrigar os estabelecimentos comerciais a fixar na porta de entrada ou em local visível uma placa na qual constem as restrições que adotam para os diversos meios de pagamento, se faz necessário, tendo em vista a prestação de informação adequada impedir o consumidor de eventuais constrangimentos.
Por fim, conto, desde já, com o apoio de meus pares na aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2017.
RICARDO ALMEIDA

PROJETO DE LEI Nº 317/17

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de vendas de pneus receberem pneus usados (inservíveis) para serem retirados pelos respectivos fabricantes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam obrigados os postos de venda de pneus, a receber os pneus usados dos clientes que comprarem pneus novos e não quiserem levar de volta os usados.
Parágrafo Único: Os fabricantes de pneus deverão retirá-los nos postos de venda mediante notificação feita por estes, em cumprimento à Resolução nº 258 de 1999, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA).
Art. 2º O descumprimento da presente Lei acarretará em multa aos estabelecimentos que vendem pneus e/ou aos fabricantes de pneus, cujo valor será estabelecido pela Prefeitura Municipal de Salvador.
Art. 3º Caberá aos postos de venda receber e armazenar os pneus inservíveis para posterior retirada por parte dos fabricantes.
Art. 4º Por se tratar de material inflamável, os postos de venda deverão prezar pela segurança e saúde públicas no tocante ao armazenamento dos pneus inservíveis.
Art. 5º Os fabricantes deverão reutilizar ou descartar os pneus usados de acordo com a legislação federal existente.
Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.
Art. 7º As despesas decorrentes da publicação desta Lei correrão por conta das dotações Orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2017.
RICARDO ALMEIDA

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal no seu art. 30, inciso I, inclui dentre as competências municipais, a possibilidade de legislar sobre assuntos de interesse local, senão vejamos:
Art. 30. Compete aos Municípios:
I - Legislar sobre assuntos de interesse local;
Logo, não há qualquer óbice em propor medida para inovar o ordenamento jurídico municipal, para tratar da matéria sob análise.
O objetivo do presente Projeto de Lei visa a atender aos preceitos contidos na Política Nacional de Resíduos Sólidos para livrar o município de Salvador da poluição e dos problemas gerados pelo descarte inadequado dos pneus velhos. Favorecerá, ainda, a sustentabilidade ambiental uma vez que os pneus podem demorar até seiscentos anos para se decompor em condições naturais.
A adoção dessa medida colabora também com a saúde pública, pois os pneus descartados em áreas abertas podem acumular água e, consequentemente, proliferar o mosquito Aedes aegypti, transmissor de dengue, chikungunya e do vírus zika. Além disso, o recolhimento dos pneus inservíveis pelos fabricantes poderá gerar renda para a população do município que empreender na reciclagem desses materiais.
Nesse sentido, em função das razões acima esposadas, e em razão da importância da referida medida, é que peço o apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2017.
RICARDO ALMEIDA

PROJETO DE LEI Nº 318/17

Institui a obrigatoriedade de inclusão de sacos de lixo nas cestas básicas vendidas no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Os produtos vendidos no Município de Salvador de forma combinada sob a denominação genérica de "cesta básica" deverão conter, além dos itens tradicionais, sacos de lixo nas cores cinza, verde e preto.
Parágrafo Único: Os sacos poderão ser feitos de material plástico petroquímico, biodegradáveis ou oxibiodegradáveis, e deverão ter capacidade para 50 (cinquenta) litros.
Art. 2º O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o distribuidor às seguintes penalidades, aplicadas até a cessação da irregularidade:
I - Advertência;
II - Multa de R$ 50,00 (cinquenta reais), multiplicado pelo número de cestas correspondente ao lote constante de uma mesma nota fiscal, aplicada em dobro em caso de reincidência.
Parágrafo Único: O valor da multa prevista no inciso II deste artigo será reajustado anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.
Art. 3º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.
Art. 4º As despesas decorrentes da publicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2017.
RICARDO ALMEIDA

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal no seu art. 30, inciso I, inclui dentre as competências municipais, a possibilidade de legislar sobre assuntos de interesse local, senão vejamos:
Art. 30. Compete aos Municípios:
I - Legislar sobre assuntos de interesse local;
Logo, não há qualquer óbice em propor medida para inovar o ordenamento jurídico municipal, para tratar do referido tema.
O objetivo do presente Projeto de Lei decorre da necessidade de evitar o lançamento do lixo desordenado em áreas urbanas. Em 2015, o Senado Federal aprovou, por meio da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), em decisão terminativa, Projeto que obriga os municípios brasileiros e o Distrito Federal a estabelecer multas para quem jogar lixo na rua.
Já adotada em algumas cidades, a regra passaria a valer em todo o país. A proposta seguiu para análise da Câmara dos Deputados. O texto (PLS 523/2013) modifica a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) para proibir o descarte irregular de lixo em via pública e para determinar que os municípios e o DF regulamentem a forma correta de descarte.
Na Cidade de Salvador, com uma grande população de baixa renda e carente de alimentos, empresas se mobilizam para entregar cestas básicas de alimentos. Em cada cesta há alimentos não perecíveis de gêneros diversos. Incluir em cada cesta básica sacos de lixo induz no recebedor uma alternativa de fazer a correta destinação do lixo, evitando que o lixo seja jogado nas ruas, e propiciando uma cidade mais limpa. A exigência de sacos próprios nas cestas básicas para o descarte do lixo ajudaria muito a conscientizar e viabilizar para a população o descarte correto do lixo nos locais adequados.
Destarte, a vista do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei, por objetivar o interesse público geral e o benefício geral da população soteropolitana.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2017.
RICARDO ALMEIDA

PROJETO DE LEI Nº 319/17

Dispõe sobre a criação da Patrulha Maria da Penha no âmbito do guarda civil municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Artigo 1º - Fica criada a Patrulha Maria da Penha, que atuará no atendimento à mulher vítima de violência no município de Salvador e será regida pelas diretrizes dispostas nas Leis Federais nº 11.340/2016 e 13.022/2014.
Parágrafo Único - O patrulhamento visa garantir a efetividade da Lei Maria da Penha, integrando ações e compromissos ao plano nacional de enfrentamento a violência contra Mulher, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.
Artigo 2º - As diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha são:
I - Instrumentalização da Guarda Civil Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha;
II - Capacitação dos Guardas Civis Municipais da patrulha e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento humanizado e qualificado;
III - Qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;
IV - Garantia do atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;
V - Integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;
VI - Corresponsabilidade entre os Entes Federados;
Parágrafo Único - A Patrulha Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência, integrando as ações realizadas pela Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência na Cidade de Salvador.
Art. 3º. A coordenação da Patrulha Maria da Penha será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Ordem Pública, em consonância com a coordenadoria de prevenção à violência e a Secretaria Municipal de Políticas para as mulheres, infância e Juventude.
Parágrafo Único - As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Maria da Penha serão fixadas mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxos entre os órgãos que coordenarão a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, pautando-se pelas diretrizes previstas no art. 2º da presente Lei.
Art. 4º. As Secretaria de ordem Pública e a Secretaria de políticas para as mulheres, infância e juventude, poderão, mediante articulação com órgãos Federal, Estadual e Judiciário, definiram os atos complementares que garantam a execução das ações da Patrulha Maria da Penha no Município.
Artigo 5º - A patrulha maria da penha, buscará acordo de cooperação técnica com o Governo Federal, a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Salvador (DEAM), Operação Maria da Penha da Polícia Militar do Estado, Ministério Público, Defensoria Pública, Tribunal de Justiça e demais órgãos de proteção e defesa da mulher, para operacionalizar as suas atividades no município de Salvador.
Artigo 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 31 de maio de 2017.
IREUDA SILVA

JUSTIFICATIVA

O Estado da Bahia registou 15.751 casos de violência contra a mulher apenas no primeiro semestre de 2017, conforme dados apresentados pela Secretaria Estadual De Segurança Pública, sendo que a Cidade de salvador apresenta um dos maiores índices.
A Lei nº. 11.340/2006 (Lei Maria Da Penha) é reconhecida pela ONU como uma das três melhores legislações do mundo no enfrentamento à violência contra as mulheres, pois determina a responsabilidade do Estado na prevenção e proteção das mulheres agredidas, bem como punição dos agressores.
De modo que a Lei nº 11.340/2006 estabelece que:

TÍTULO III
DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS INTEGRADAS DE PREVENÇÃO

Art. 8o A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:
VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

De modo que cumpre salientar que o referido Projeto leva em consideração a Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, que previamente estabelece o papel da guarda municipal, vejamos:

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art.3º. São princípios mínimos de atuação das guardas municipais:
I - Proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
III - patrulhamento preventivo;
IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e
V - uso progressivo da força.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º São competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:
IV - Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
V - Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

De modo que a criação da Patrulha Maria da Penha no âmbito do guarda civil municipal, tem por objetivo o patrulhamento preventivo visando colaboração com os órgãos federais e estaduais, para a efetivação dos direitos da mulher.
A rede de atenção a mulher apesar dos investimentos da política municipal ainda é inferior ao número de ocorrências de violência contra a mulher, com a criação da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, infância e juventude, Cidade de Salvador, que marca o enfrentamento por parte do município de combate a violência doméstica.
O Estado Da Bahia foi pioneiro na criação das rodas especializadas na proteção dos direitos da mulher, ao qual em março de 2015, através de um Termo de Cooperação entre Secretarias baianas de Política para as Mulheres e de Segurança Pública, junto à Defensoria Pública, o Ministério Público e o Tribunal de Justiça e polícia militar ao qual cria a Ronda Maria Da Penha, comandada pela, Major PM Denice Santiago.
No que tange a Cidade de Salvador, esta aclarar que, caso este Projeto de Lei seja aprovado, entendemos, que não irá trazer custos ao erário, sendo que a Guarda Municipal de Salvador possui guardas femininas preparadas e capazes para atuarem de acordo com a Lei nº 11340/2006 (Lei Maria da Penha), sendo que a Cidade comporta uma rede muito eficiente de atendimento à mulher.
De modo que peço o apoio dos nobres colegas para aprovação do referido Projeto, para o melhor atendimento das mulheres em situação de vulnerabilidade, na Cidade de Salvador, tendo em vista que o patrulhamento preventivo maria da penha já é realidade em municípios como São Paulo, Belo horizonte e ponta grossa.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2017.
IREUDA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 320/17

Estabelece regras sobre a reserva de espaços publicitários no transporte coletivo para campanha educativa contra a violência à mulher.

A CÂMARA MUNCIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º O Poder Público e as empresas concessionárias de serviço de transporte público coletivo poderão reservar espaços publicitários nos veículos de serviço de transporte público do município de Salvador, na quinzena que antecede o Dia Internacional de Combate à Violência contra a Mulher – 25 de novembro, para campanha educativa sobre o tema.
Parágrafo único. Poderão ser realizadas atividades de publicidade prevista no caput deste artigo em outros períodos, visando a conscientização sobre o tema, bem como o combate efetivo a todo e qualquer tipo de violência contra a mulher.
Art. 2º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei, no que couber.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2017.
IGOR KANNÁRIO

JUSTIFICATIVA

Em 25 de novembro é comemorada o Dia Internacional de Combate à Violência Contra as Mulheres. Essa data foi originada na década de 60, quando as irmãs Dominicanas Pátria, Minerva e Maria Teresa, chamada de "Las Mariposas", conhecidas pela luta social na República Dominicana foram vitimadas pelo governo militar, tendo estas sofridos perseguições políticas antes de assassinadas pelos agentes militares. Estes simularam um acidente.
Infelizmente, a Bahia registra números alarmantes de violência contra a mulher. Em 2016, a Secretaria de Segurança Pública do Estado divulgou que entre janeiro e março do mesmo ano foram registrados quase 10 mil novos casos de violência contra a mulher, em um espaço de tempo de 3 meses.
Para tanto, se faz necessário aumentar os instrumentos de conscientização para esses números negativos, bem como criar mecanismos de campanhas para o efetivo combate de violência contra a mulher.
Assim, apresentamos aos nobres edis o presente Projeto de Lei para que Salvador possibilite cada vez mecanismos de combate a violência contra as mulheres.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2017.
IGOR KANNÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 321/17

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador o "Dia Municipal da Mulher de Carreira Jurídica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador a data de 08 de março como o "Dia Municipal da Mulher de Carreira Jurídica".
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2017.
IGOR KANNÁRIO

JUSTIFICATIVA

O Dia Internacional da Mulher, comemorado no dia 08 de março é uma data que representa a importância da luta feminina por igualdade de condições e participação na vida em sociedade. Historicamente, estas lutas surgiram no século XX, na Europa e nos EUAS, onde as mulheres lutavam por melhorias na condição de trabalho, direito ao voto, liberdades individuais e outros direitos de igualdade. Em 1975, esta data foi adotada pelas Nações Unidas, objetivando a lembrança e a importância do ativismo da mulher para o alcance das conquistas políticas, econômicas e sociais, como forma de respeito a sua dignidade.
Sabe-se que, até os dias atuais, apesar do avanço das mulheres no mercado de trabalho, estas ainda se encontram em situações de muita desigualdade. Aliás, no ambiente jurídico, este cenário permanece. No Brasil, a primeira mulher a atuar na área do Direito foi no ano de 1889, quando Myrthes Gomes passou a defender, no Tribunal do Júri, um acusado de golpear com faca um outro homem, na Cidade Carioca. Em 1902, Augusta Saraiva se tornou a primeira mulher a se formar em Bacharel em Direito, na Faculdade do Largo de São Francisco. Segundo dados em 2012, as mulheres representam 44% do quadro da advocacia na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).
Com isso, faz-se importante a apresentação deste Projeto de Lei, com objetivo de reconhecer a participação da mulher na área jurídica (advogadas, promotoras, assessoras jurídicas, procuradoras 00etc.), especialmente no que diz respeito a sua contribuição para a melhoria da Justiça do nosso país, especificamente, na Cidade do Salvador.
Para tanto, se faz necessário aumentar os instrumentos de conscientização para esses números negativos, bem como criar mecanismos de campanhas para o efetivo combate de violência contra a mulher.
Assim, apresentamos aos nobres edis o presente Projeto de Lei para que Salvador possibilite cada vez mecanismos de combate a violência contra as mulheres.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2017.
IGOR KANNÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 322/17

Estabelece medidas para que os pais ou responsáveis por crianças ou adolescentes regularmente matriculados nas instituições de ensino público e particular do Município de Salvador apresentem cópia de receita de medicamentos a serem aplicados no horário escolar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os pais ou responsáveis por crianças ou adolescentes regularmente matriculados nas instituições de ensino público e particular do Município de Salvador devem apresentar cópia, juntamente com o original, de receitas expedidas pelos médicos para medicamentos a serem aplicados no horário letivo pelos professores de apoio pedagógico ou pelo profissional da área, se na instituição houver.
Parágrafo único - A cópia a que se refere o caput deverá ser anexada ao prontuário da criança ou do adolescente, e o original, devolvido ao responsável.
Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, para sua melhor execução.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2017.
IGOR KANNÁRIO

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa que os pais ou responsáveis por crianças ou adolescentes regularmente matriculados nas instituições de ensino público e particular do Município de Salvador apresentem cópia, juntamente com o original, de receitas expedidas pelos médicos para medicamentos a serem aplicados no horário letivo pelos professores de apoio pedagógico ou pelo profissional da área, se na instituição houver.
Essa medida tem como objetivo proteger a criança e o adolescente no seio das escolas, prevenindo a automedicação orientada pelos pais aos profissionais da educação, sem que haja uma comprovação de prescrição médica.
Além disso, assegura que as crianças e os adolescentes estudantes possam ser medicados no horário escolar, a fim de continuar o tratamento médico para combate de doenças ou outras questões médicas devidamente receitadas.
Assim, pedimos apoio dos edis para aprovação deste Projeto de Lei para a defesa da criança e do adolescente.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2017.
IGOR KANNÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 323/17

Institui e inclui no Calendário de Eventos do Município de Salvador o "Dia Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Câncer de Estômago".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador o "Dia Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Câncer de Estômago" no Município de Salvador, a realizar-se, anualmente, no dia 28 de setembro.
Parágrafo único. Poderá o Poder Público municipal, em conjunto com as instituições ligadas ao tema, promover palestras, seminários, entre outras campanhas.
Art. 2 º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2017.
IGOR KANNÁRIO

JUSTIFICATIVA

Segundo estimativas do Instituto Nacional de Câncer (INCA), no Brasil, o câncer de estômago é o quarto mais incidente na população masculina e sexto na feminina. Em 2016, estimou-se 12.920 novos casos nos homens e 7.600 nas mulheres totalizando mais de 23 mil casos novos por ano.
Assim o objetivo do presente Projeto de Lei é estimular e conscientizar as pessoas a procurar o médico e a mínimo sintoma realizar uma endoscopia digestiva. No Japão e outros países asiáticos onde a incidência de câncer de estômago é muito mais elevada, a população é instruída a procurar o médico bem no início dos sintomas ou até antes de qualquer sintoma. Nesses países o diagnóstico de câncer do estômago numa fase inicial é de mais de 65%. O que significa uma possibilidade de cura em quase 100% desses doentes.
Com isso, é que submeto aos meus nobres pares a presente Proposição.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2017.
IGOR KANNÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 324/17

Institui a Campanha de Reeducação Alimentar nas instituições de ensino infantil e ensino fundamental da rede pública e privada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Reeducação Alimentar nas instituições de ensino infantil e ensino fundamental da rede pública e privada.
Art. 2º A Campanha de Reeducação Alimentar poderá ser implantada conforme parâmetros estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação (SMED), em todas as instituições de ensino infantil e ensino fundamental da rede pública e privada com o objetivo de orientar os educandos a terem uma alimentação saudável e compatível com sua fase de crescimento.
Art. 3º A Campanha de Reeducação Alimentar será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, no que couber, contado da data de publicação desta Lei.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2017.
IGOR KANNÁRIO

JUSTIFICATIVA

Vários são os estudos que identificam na educação alimentar um importante mecanismo de contribuição para a prevenção de doenças. No ambiente escolar, esta realidade se mostra mais necessária, uma vez que a promoção de hábitos alimentares saudáveis, considerando o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), pode tornar a criança um adulto com melhores práticas alimentares e, consequentemente, um menor consumo de alimentos de baixo valor nutricional.
A educação alimentar e nutricional representa o direito humano à alimentação saudável, visto que em função de um crescente índice de obesidade infantil e desnutrição infantil, a merenda servida nas escolas pode servir de uma política pública de promoção de hábitos preventivos de doenças. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) possui diversas ações educativas para a Alimentação Escolar (AE), a exemplo do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas não Transmissíveis no Brasil e Plano de Prevenção e Controle da Obesidade.
É com essa função que submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2017.
IGOR KANNÁRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 47/17

Concede a Medalha do Mérito Ambiental Mario Leal Ferreira à Suzano Papel e Celulose.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha do Mérito da Ambiental Mario Leal Ferreira à Suzano Papel e Celulose.
Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da referida Honraria em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 31 de maio de 2017.
LUIZ CARLOS DE SOUZA
CARLOS MUNIZ
KIKI BISPO
MAURICIO TRINDADE
PAULO MAGALHÃES JUNIOR

JUSTIFICATIVA

A Medalha do Mérito Ambiental Mário Leal Ferreira é concedida anualmente a instituição pública ou privada que se destaque na promoção da defesa do meio ambiente com base em ações e iniciativas desenvolvidas.
A Suzano Papel e Celulose é uma empresa de base florestal, controlada pela Suzano Holding. Possui 93 anos de existência, e vive em pleno processo de rejuvenescimento. Hoje a empresa opera no segmento de celulose de eucalipto, comercializada em 31 países, e papel, vendido em mais de 60 países. É a segunda maior produtora de eucalipto e está entre as cinco maiores de celulose de mercado.
Respaldados pela competência florestal, a empresa avança com o objetivo de fornecer produtos e serviços rentáveis e socioambientalmente corretos a partir de florestas renováveis que somam 1,2 milhão de hectares, dos quais 562 mil são com florestas plantadas (áreas próprias, arrendadas e fomentadas), concentrados na Bahia, no Espírito Santo, em São Paulo, em Minas Gerais, no Maranhão, no Tocantins, no Pará e no Piauí e cerca de 499 mil hectares são de áreas de preservação.
No ano de 2015 a empresa anunciou um investimento de 1,7 bilhão, sendo R$ 1,1 bilhão de capex de manutenção, R$ 585 milhões em projetos de melhoria operacional que resultam em redução do custo operacional, e R$ 48 milhões em outros investimentos. Para o ano de 2016 a estimativa de investimento foi ainda maior, de R$ 1,9 bilhão. Só na Bahia foi anunciada uma nova ampliação, com um investimento expressivo de R$ 700 milhões, visando a modernização da fábrica, e aumentando ainda mais a produção de celulose.
Além das sedes administrativas de Salvador (Matriz) e São Paulo, existem outras cinco unidades industriais das quais três estão localizadas no Estado de São Paulo (Limeira e duas em Suzano), uma na Bahia (Mucuri) e outra no Maranhão (Imperatriz). No geral, a empresa possui 8 mil trabalhadores próprios, e 11 mil prestadores de serviço.
No exterior, a atuação se faz presente através do escritório comercial na China e subsidiárias nos Estados Unidos, Suíça, Inglaterra e Argentina.
Na busca pela inovação e quebra de paradigmas a companhia investe em negócios adjacentes como a celulose fluff, destinada à fabricação de fraldas e absorventes femininos; o desenvolvimento em 2015 da planta-piloto de lignina, movimento em direção ao conceito de biorrefinaria; e por fim na construção de duas unidades para produção de bobinas de papel para a conversão em papel higiênico (tissue).
A atuação da Suzano Papel e Celulose também se estende ao setor de biotecnologia através da FuturaGene, (primeira empresa do mundo a conseguir aprovação para o uso comercial de uma variedade de eucalipto geneticamente modificado) trabalhando no desenvolvimento genético de culturas florestais, com laboratórios de pesquisa no Brasil, em Israel e na China.
No campo das certificações, a atuação da Suzano Papel e Celulose é digna de diversos reconhecimentos que variam desde a área florestal (FSC® – FOREST STEWARDSHIP COUNCIL e CERFLOR) passando pela gestão ambiental (ISO 14001) e da qualidade (ISO 9001), até a gestão da saúde ocupacional e segurança (OHSAS 18001) de seus colaboradores.
Por tais fundamentos é que propomos o presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2017.
LUIZ CARLOS DE SOUZA
CARLOS MUNIZ
KIKI BISPO
MAURICIO TRINDADE
PAULO MAGALHÃES JUNIOR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 48/17

Concede a Título de Cidadão da Cidade de Salvador a David Feffer.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador o David Feffer.
Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.
Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2017.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Brasileiro, nascido em 11 de novembro de 1956 e pai de quatro filhos, David Feffer é membro da terceira geração de acionistas do Grupo Suzano, no qual começou a trabalhar em 1974 e ocupa, hoje, a posição de presidente da Suzano Holding e presidente do Conselho de Administração da Suzano Papel e Celulose.
David estudou Administração de Empresas no Brasil e possui cursos de especialização na Harvard Business School (EUA), na Columbia University (EUA), no IMD (Suíça), no The Aspen Institute (EUA), no Singularity University (EUA) e na Stanford University (EUA).
David atua também como membro do Conselho Consultivo Internacional da LafargeHolcim e do Conselho Consultivo da Indústria Brasileira de Árvores (IBÁ), além de participar de várias instituições sociais e culturais.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2017.
LEO PRATES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 49/17

Altera os artigos 203 e 204 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 203 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador o inciso VIII, com a seguinte redação:
Art. 203. _____

VIII - Medalha do Notório Saber.
Art. 2º Acrescente-se ao art. 204 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador o §4º, com a seguinte redação:
Art. 204. _____

§4º A Medalha do Notório Saber será entregue a pessoas que possuem atestado conhecimento adquirido fora do ensino formal, e de amplo reconhecimento público, e que realizem ações em prol do desenvolvimento sociocultural e educativo em nosso Município.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2017.
LUIZ CARLOS DE SOUZA
ALADILCE SOUZA
ALEXANDRE ALELUIA
CEZAR LEITE
DUDA SANCHES
FELIPE LUCAS
HILTON COELHO
IREUDA SILVA
ISNARD ARAÚJO
MARTA RODRIGUES
ODIOSVALDO VIGAS
RICARDO ALMEIDA
ROGÉRIA SANTOS
SABÁ
SÍLVIO HUMBERTO

JUSTIFICATIVA

De acordo com o desembargador e professor da Universidade Federal do Ceará, Hugo de Brito Machado, sempre existiu e sempre existirá inevitável descompasso entre o formal e o substancial. O título que qualifica alguém como Doutor, afirma que tal pessoa possui certos conhecimentos em determinada área do saber humano. Mas tal afirmação é verdadeira em sentido formal. Pode ser, e pode não ser verdadeira em sentido material. Por outro lado, se considerarmos apenas as qualificações afirmadas por esse título, e imaginarmos que os cursos nos quais é ofertado foram ministrados, na origem, por quem dele não dispunha, teremos de concluir, em flagrante incoerência, que os alunos sabem mais do que os professores. Assim, nas instituições de ensino formal buscou-se uma forma para evitar tamanha incoerência, criando-se o título de notório saber para qualificar pessoas que, desprovidas do título, são consideradas possuidoras do conhecimento com o mesmo atestado. A expressão notório saber tem sido utilizada pelas Universidades brasileiras para qualificar o professor que não fez curso de doutorado e que, por isto mesmo, não tem o título de doutor, mas possui conhecimentos equivalentes. Foi o caminho encontrado para formalizar um título capaz de atestar conhecimento adquirido fora do ensino formal.
Nesse diapasão, é lícito considerar também que dentro de uma comunidade, de um bairro ou mesmo de um município, existem pessoas que possuem saberes que são adquiridos fora do sistema formal de ensino, e que utilizam esse conhecimento em prol do desenvolvimento de suas comunidades e da sociedade como um todo. Podemos citar como exemplo os mestres de capoeira, as marisqueiras, as parteiras, os pescadores, os artesãos, etc., pois mesmo que seus ofícios possam ser ensinados cientificamente, é através do reconhecimento do notório saber dessas pessoas que esses ofícios contribuem para o desenvolvimento sociocultural, educativo e sustentável da sociedade.
Dessa forma, nada mais justo que conferir reconhecimento público a estas pessoas que preservam e transmitem conhecimentos tão valorosos para as gerações posteriores.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2017.
LUIZ CARLOS DE SOUZA
ALADILCE SOUZA
ALEXANDRE ALELUIA
CEZAR LEITE
DUDA SANCHES
FELIPE LUCAS
HILTON COELHO
IREUDA SILVA
ISNARD ARAÚJO
MARTA RODRIGUES
ODIOSVALDO VIGAS
RICARDO ALMEIDA
ROGÉRIA SANTOS
SABÁ
SÍLVIO HUMBERTO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 459/17

O bairro de Saramandaia, encravado entre o bairro de Pernambués, e o Iguatemi, surgiu a partir da construção do novo Terminal Rodoviário de Salvador, em 1975. Uma vez concluída a obra, os operários, agora desempregados, instalaram-se nas áreas desocupadas, próximas ao Terminal. Muitos outros foram chegando e o assentamento cresceu e consolidou-se. As casas de tijolo exposto, espremidas ao longo de vielas estreitas contrastam com os prédios de alto padrão do entorno.
Segundo dados do IBGE, sua população residente é de aproximadamente 12 mil pessoas. A renda familiar média gira em torno de 320 reais. Atualmente o bairro área apresenta graves problemas de segurança pública, ligados sobretudo ao crime organizado. Os moradores vivem sob o domínio de facções criminosas.
O bairro possui comércio intenso, com numerosos mercadinhos e lanchonetes, armarinhos e butiques, sorveterias e barbearias. Todavia, o bairro necessita de serviços como casa lotérica, banco, supermercados e correios. Contudo, a maior necessidade de sua população é o serviço público de transporte coletivo. No bairro de Saramandaia não existe nenhuma linha de ônibus. Ademais, ainda que existissem, seria impossível adentrar ao bairro, em virtude da largura de suas vias, que são estreitas, haja vista o histórico de ocupação irregular do bairro.
Para atender à sua população, seria necessário implantar um serviço de transporte público alternativo no formato Tuk-tuk, que é um triciclo, veículo que mistura características de motos e veículos.
No município de Salvador, o Subsistema de Transporte Especial Complementar (STEC) é regulamentado pelo Decreto nº 18.226 de 14 de março de 2008, em áreas onde o transporte coletivo convencional apresenta restrições técnicas, e/ou operacionais e/ou econômicas, dentro das regiões do Subúrbio Ferroviário, Miolo e Orla, com roteiros definidos em 07 (sete) áreas operacionais (Paripe, Periperi, Brasilgás, Cajazeiras, Ceasa, São Cristóvão e Itapuã). Todavia, o referido Decreto vedada a sua operação na região denominada Área Urbana Consolidada, coincidentemente onde está localizado o bairro de Saramandaia.
De outro modo, o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU), no seu art. 67, incisos III e IV estabelecem as seguintes diretrizes:
Art. 67. Os projetos de urbanização de assentamentos precários incluirão:
III - infraestrutura para oferta de serviços públicos essenciais, como iluminação pública, limpeza urbana, transporte coletivo, atendimento emergencial e segurança pública;
IV - condições de mobilidade e acessibilidade, abrangendo ciclovias, vias peatonais, escadarias e ascensores públicos, incluindo o atendimento às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e facilitando a integração com as vias coletoras e os sistemas de transporte de massa;
Nesse mesmo sentido, o art. 208, inciso XII, estabelece a consolidação de um subsistema auxiliar local, que sirva de apoio ao sistema de transporte coletivo, conforme se verá:
Art. 208. São diretrizes para o deslocamento de pedestres e de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida:
XII - consolidação de um subsistema Auxiliar Local de apoio no acesso ao sistema de transporte coletivo, em regiões que não possam ser atendidas pelos subsistemas Convencional e Complementar de transporte coletivo do Município de Salvador, considerando a hipótese de equipamentos urbanos, motorizados ou não, como calçadas, passeios, rampas e escadarias especiais, escadas rolantes, ascensores verticais, planos inclinados, teleféricos e similares.
Nesse sentido, considerando a necessidade dos moradores do bairro de Saramandaia em ter um serviço de transporte auxiliar, que atenda à necessidade daqueles residentes;
Considerando a possibilidade de ser utilizado o veículo de tamanho reduzido, haja vista a necessidade de se locomoverem em vias locais, de baixa capacidade de circulação;
Considerando que o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano estabelece metas e diretrizes que estabelecem a implantação de um sistema auxiliar de apoio ao sistema de transporte coletivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine aos órgãos responsáveis pela gestão do transporte público e mobilidade urbana de Salvador a realização de estudos para instrumentalizar a alteração do Decreto nº 18.226 de 14 de março de 2008, para incluir dentre as áreas operacionais do Subsistema de Transporte Especial Complementar (STEC), o bairro de Saramandaia, utilizando-se os veículos de dimensões reduzidas modelo Tuk-tuk.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2017.
RICARDO ALMEIDA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 460/17

Considerando o a Bahia é o 2º estado que apresenta maior índice de violência contra a mulher, segundo dados da Secretaria Estadual de Segurança Pública, sendo que registrou 15.751 casos de violência contra mulher apenas no primeiro semestre de 2017.
Que o mapa da violência contra mulher estabelece que taxa de homicídio de mulheres negras aumenta 54% em 10 anos, que a taxa de assassinatos de mulheres negras aumentou 54% em dez anos, passando de 1.864, em 2003, para 2.875, em 2013. Chamando a atenção que no mesmo período o número de homicídios de mulheres brancas tenha diminuído 9,8%, caindo de 1.747, em 2003, para 1.576, em 2013.
Considerando que a Bahia apresenta o segundo maior índice de deferimento de medidas protetivas, ao qual concedeu em 2017, 1521 medidas protetivas, apenas durante a campanha justiça Pela Paz em Casa.
Conforme Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, define violência contra a mulher como:
"Qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada".
Considerando que os índices de violência e assassinato de mulheres durante medias protetivas e alarmante, ao qual maioria das vítimas, não conseguem em tempo hábil comunicar ao órgão policial da aproximação do agressor.
De modo que o Botão do Pânico, assegura a vítima o atendimento rápido e preciso do órgão policial competente em caso de reiterada violência, deste modo o referido Projeto tem por objetivo assegurar a vítima a efetivação da medida protetiva, ação rápida da polícia nos casos de violência contra a mulher, evitar atos de feminicídio, cabendo ao município em conjunto com o Tribunal de Justiça, Ministério Público, Delegacia especializada em crimes contra mulher e demais órgãos de proteção e defesa da mulher, estabelecer acordo de cooperação técnica para execução do Projeto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, estudo de viabilidade técnica para a distribuição de dispositivo de segurança, conhecido como "botão do pânico", para mulheres vitimadas por violência doméstica mesmo que com medida protetiva, no município de Salvador, sendo que para o desenvolvimento da presente ação, órgãos competentes poderão firmar termo de cooperação com o Tribunal de Justiça do Estado no sentido de garantir a efetividade de medidas protetivas.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2017.
IREUDA SILVA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 461/17

Considerando o interesse na formalidade e o anseio pelo empreendimento, tendo em vista todas as dificuldades enfrentadas pelos jovens da periferia;
Considerando a necessidade de ampliação nos índices de trabalho formal nas comunidades periféricas e a parcela significativa da população residente nestes locais, que se encontra na faixa etária estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e que, presenciando as dificuldades inerentes ao período de recessão que o país atravessa, demonstram vontade em empreender;
Considerando que o presente Projeto tem por finalidade facilitar a burocratização e estabelecer faixas de desconto tributário para jovens que vivem sob condições de vulnerabilidade e querem empreender no município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o programa "Jovem Empreendedor", propiciando facilitação burocrática e estabelecendo faixas de desconto tributário para jovens que vivem sob condições de vulnerabilidade e querem empreender no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2017.
IGOR KANNÁRIO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 462/17

Considerando a importância sumaria da educação e do esporte, na formação profissional e pessoal, contribuindo grandemente para interação social;
Considerando as dificuldades das populações mais carentes ao acesso à educação e ao esporte. Ressaltando que ambas as áreas contribuem de forma significativa contra a marginalidade;
Considerando que o trabalho voluntário é de grande reciprocidade, pois é benéfico para quem realiza e para quem é beneficiário. A parceria com o governo o Estado é fundamental para garantir a realização desse programa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, o Programa de Trabalho Voluntário nas áreas de educação e esporte no Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2017.
IGOR KANNÁRIO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 463/17

Considerando a importância sumaria da educação e do esporte, na formação profissional e pessoal, contribuindo grandemente para interação social;
Considerando as dificuldades das populações mais carentes ao acesso à educação e ao esporte. Ressaltando que ambas as áreas contribuem de forma significativa contra a marginalidade;
Considerando que o trabalho voluntário é de grande reciprocidade, pois é benéfico para quem realiza e para quem é beneficiário. A parceria com a Prefeitura é fundamental para garantir a realização desse programa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o "Programa de Trabalho Voluntário" nas áreas de educação e esporte do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2017.
IGOR KANNÁRIO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 464/17

Considerando que os estudantes de escolas estudais em sua grande maioria de baixa renda, não têm condições de custear um cursinho preparatório.
Considerando que os vestibulares das universidades públicas são muito disputados, inclusive por alunos de grandes colégios particulares, onde se presume que são mais preparados.
Considerando: a necessidade enfrentada pelos estudantes dos colégios públicos, como forma de fomentar e facilitar o acesso à universidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, o "Programa de Trabalho Pré-Vestibular Estadual" para alunos do terceiro ano, visando facilitar o ingresso dos estudantes de baixa renda à universidade.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2017.
IGOR KANNÁRIO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 465/17

Considerando que a Constituição Federal traz como responsabilidade do Estado o dever de assegurar a criança e ao adolescente de forma prioritária o direito à vida, saúde, educação, lazer, além de evitar qualquer ato de negligência, exploração ou violência, nos termos do artigo 227, caput, da CF/88.
Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que deve ocorrer a prioridade na precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, bem como preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas, além da destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude, com fulcro no artigo 4º, Parágrafo único, B C, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.
Considerando que o Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 131 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.
Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente aduz sobre a criação de políticas de atendimento dos direitos da criança e do Adolescente que deve ocorrer de forma articulada e com ações governamentais e não governamentais, inclusive com a municipalização do atendimento, vide artigo 87 c/c 88, I da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.
Considerando a Lei Municipal nº 6.266 de 20 de março de 2003, instituiu a criação e funcionamento dos conselhos tutelares de Salvador, em seu art. 6º, II, que prevê de maneira expressa a atuação dos conselheiros tutelares nos feriados, além de funcionar a regime de plantão, do mesmo modo que se faz necessário a atuação dos conselheiros tutelares nos períodos festivos nas datas comemorativas oficiais.
Considerando que os Servidores Públicos, em regime celetista, recebem um adicional por labor extraordinário e noturno, nos termos do art. 7º, inciso IX, XVI e XXIII da CF, do mesmo modo que os Servidores Públicos Municipais em regime estatutário, que trabalhem em grandes eventos, a exemplo da Operação Carnaval, recebem uma gratificação por tal labor, nos termos do Decreto nº 28.272 de 20 de fevereiro de 2017.
Considerando que a Lei municipal nº 6266 de 20 de março de 2003, não prevê o pagamento de uma gratificação para os conselheiros tutelares que trabalhem nos eventos oficiais festivos do Município, embora os mesmos já recebam tal gratificação, através de acordo firmado entre os membros do Conselho e o Munícipio, por intermediação do Ministério Público.
Considerando que o Ministério Público do Trabalho e Estadual, no presente ano realizaram recomendação para que o Município adote as providências legislativas necessárias para a viabilização do pagamento referente a gratificação para os conselheiros tutelares que trabalham nos eventos oficiais festivos do Munícipio.
Considerando que o Poder Executivo Municipal através do chefe de gabinete do prefeito em atenção a recomendação do Ministério Público do Trabalho e Estadual, tomou ciência do presente fato, se comprometendo a realizar a proposição legislativa necessária para a implantação da gratificação supracitada.
Considerando que diversos Munícipios, a exemplo de Capão da Canoa/ RS, e do Município de Poções/ BA, dentre outros Munícipios já prevê, de maneira expressa, o pagamento dos adicionais de gratificações ora pugnados.
Considerando ainda que a presente Indicação não irá gerar novas despesas para o Munícipio, pois tal gratificação já vem sendo adimplida durante o carnaval.
Considerando que é de extrema necessidade que os Conselheiros Tutelares continuem presentes nos eventos festivos oficiais municipais, para zelar pelo devido cumprimento dos direitos das crianças de adolescentes. Sendo assim, se faz necessário que a presente Indicação seja aprovada e aplicada para que se regulamente de maneira Legislativa, as devidas gratificações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que altere a Lei nº 6266 de 20 de março de 2003, para fazer constar que os conselheiros tutelares farão jus ao recebimento de verba que guarde correspondência com os valores pagos aos demais servidores públicos do Município, a título de "Gratificação pela participação em operações especiais", devendo ainda receber de forma retroativa tal verba ao período do carnaval de 2017, neste caso exclusivamente para os Conselheiros Tutelares que comprovadamente tenham trabalhado durante o evento.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2017.
IREUDA SILVA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 466/17

Considerando que a Constituição Federal traz como responsabilidade do Estado o dever de assegurar a criança e ao adolescente, de forma prioritária, o direito à vida, saúde, educação, lazer, além de evitar qualquer ato de negligência, exploração ou violência, nos termos do artigo 227, caput, da CF/88.
Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que deve ocorrer a prioridade na precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, bem como preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas, além da destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude, com fulcro no artigo 4º, Parágrafo único, b, c, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.
Considerando que o Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 131 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.
Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente aduz sobre a criação de políticas de atendimento dos direitos da criança e do Adolescente que deve ocorrer de forma articulada e com ações governamentais e não governamentais, inclusive com a municipalização do atendimento, vide artigo 87 c/c 88, I da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.
Considerando a Lei municipal nº 6.266 de 20 de março de 2003, que instituiu a criação e funcionamento dos conselhos tutelares de Salvador, em seu art. 6º, II, que prevê de maneira expressa a atuação dos conselheiros tutelares nos feriados, além de funcionar a regime de plantão, do mesmo modo que se faz necessário a atuação dos conselheiros tutelares nos períodos festivos, a exemplo do carnaval.
Considerando que para o efetivo cumprimento dos seus deveres legais, os conselheiros tutelares necessitam que se disponibilize os recursos mínimos necessários para que haja um atendimento digno, preservando a imagem da criança e adolescente, a exemplo de salas reservadas para o atendimento dos menores e seus responsáveis, e que a implantação de tais equipamentos é de responsabilidade do Poder Público Municipal.
Considerando a existência do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), ao qual dispõe diretrizes mínimas para a instalação da sede do conselho tutelar, se faz necessário a aprovação e aplicação da presente Indicação, para que sejam observadas as instalações fixadas ao artigo 17 da Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014 do Con-

selho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

A criação e implantação de estrutura necessária durante o carnaval, destinada exclusivamente a atuação dos conselheiros tutelares.
Sendo assim o Município deve disponibilizar placas indicativas da sede do Conselho no local do evento para facilitar o acesso ao serviço, sala reservada para o atendimento e recepção ao público, salas reservadas para o atendimento dos casos específicos de acolhimento a criança e ao adolescente, visando a sua proteção da imagem e privacidade, sala reservada para os serviços administrativos, bem como sala reservada para os Conselheiros Tutelares.
Cabendo ainda ao Município disponibilizar serviços de internet e informática, telefone e apoio logístico, para melhor atendimento à população.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2017.
IREUDA SILVA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 467/17

Considerando que a Constituição Federal traz como responsabilidade do Estado o dever de assegurar a criança e ao adolescente, de forma prioritária, o direito à vida, saúde, educação, lazer, além de evitar qualquer ato de negligência, exploração ou violência, nos termos do art. 227, caput, da CF/88.
Considerando o Princípio Constitucional da dignidade da pessoa humana ao qual prevê que todos os cidadãos em especial as crianças e adolescentes devem viver de forma digna, tendo os seus direitos fundamentais assegurados pelo Estado, em especial o direito à vida, saúde, lazer, privacidade, entre outros.
Considerando ainda o Princípio da Proteção Integral ao menor, que estabelece que as crianças e adolescentes também são sujeitos de direitos, e são de responsabilidade da Sociedade, Estado e família.
Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que deve recorrer a prioridade na precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, bem como preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas, além da destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude, com fulcro no art. 4, parágrafo único, b, c, da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.
Considerando que o Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 131 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.
Considerando a competência constitucional do Ministério Público de fiscal da Lei, além de zelar pela garantia dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, do mesmo modo que possui atribuição caso preenchido os requisitos legais, de denunciar os acusados de ilícitos penais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação do Plano Municipal de Políticas para crianças e adolescentes, conforme determina a Lei nº 13.431/2017, art. 2, parágrafo único.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2017.
IREUDA SILVA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 468/17

Considerando que a casa lotérica é um lugar onde pode se realizar vários serviços bancários delegados pela CEF como: o recebimento de contas de concessionárias (água, luz e telefone), fazer pagamentos, jogos, dentre outros. Com o objetivo de favorecer a população, propiciando maior comodidade a quem já utiliza do local para ampliar os serviços prestados.
Considerando que além dos postos do Salvador CARD, o usuário e passageiro de transporte público, poderá contar com uma ampla rede de pontos de venda credenciados, e terminais de autoatendimento espalhados por toda Cidade, visto que, as casas lotéricas têm uma grande distribuição de rede espalhada por todo município de Salvador.
Considerando dar amplitude aos serviços prestados, o Projeto de Indicação em apreço pretende facilitar ao usuário e passageiro de transporte público a realizar, venda de créditos eletrônicos para Meia Passagem Escolar (MPE), venda de cartão e créditos eletrônicos de bilhete avulso, venda de cartão e créditos eletrônicos de bilhete identificado nas casas lotéricas do município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, estudo de viabilidade para a autorização de recarga, venda de créditos eletrônicos para Meia Passagem Escolar (MPE), venda de cartão e créditos eletrônicos de bilhete avulso, venda de cartão e créditos eletrônicos de bilhete identificado nas casas lotéricas do Município.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2017.
IGOR KANNÁRIO

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 42/17

Senhor presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade Associação Baiana de Apoio a Vida (ABAVI), CNPJ 34,437,442/0001-11, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2017.
CEZAR LEITE

JUSTIFICATIVA

A entidade sem finalidade lucrativa, ora beneficiada pela concessão do título de utilidade pública municipal, presta inestimável serviço à comunidade para valorização da vida através de atendimento para a Prevenção do Suicídio e pela Cultura da Paz.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2017.
CEZAR LEITE

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 43/17

Senhor presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade Associação Beneficente e Cultural Fé e Vida CNPJ 33.966.250/0001-30, com sede e foro nesta Capital. Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2017.
MOISÉS ROCHA

JUSTIFICATIVA

Associação Beneficente e Cultural Fé e Vida é uma associação civil, sem fins lucrativos, de caráter beneficente e assistencial, fundada em 29 de dezembro de 1988, inscrita no CNPJ sob nº 33.966.250/0001-30, regendo-se pelo presente estatuto. A duração da entidade é por tempo indeterminado. A entidade tem sede provisória à Rua Lafayete Coutinho, nº 25, bairro de São Caetano, CEP.40390-000, nesta capital.
A instituição tem como finalidades – Defender, nos limites da Lei os legítimos interesses dos Associados bem como representa-los perante a opinião pública; estimular e apoiar as manifestações e iniciativas em favor da comunidade; defender os interesses dos associados e comunidade; Incentivar o esporte e a cultura em todas as suas formas; Aprimoramento moral, educativo, recreativo, artístico, cientifico, cívico, cultural e religioso da comunidade do bairro, pôr todos os meios lícitos e possíveis; Fundir obras de caráter social e beneficente de natureza educacional e cultural para as crianças e a todos, assistindo sem distinção de idade ou classe social; Promover desenvolvimento comunitário, assistência à saúde, educação através de convênios; Promover a ação civil pública na defesa dos direitos não só de seus associados mas de toda população
Por tudo isto, esta Entidade - a Associação Beneficente e Cultural Fé e Vida contribui com ação e justiça social para a sociedade soteropolitana justificando o título de utilidade pública municipal

Sala das Sessões, 31 de maio de 2017.
MOISÉS ROCHA

MOÇÃO Nº 57/17

De Aplausos ao Dia Mundial Sem Tabaco.
O Dia Mundial sem Tabaco, celebrado anualmente em 31 de maio, foi instituído como um alerta sobre as doenças e mortes evitáveis pertinentes ao tabagismo.
Considerando que o tabaco mata quase 6 milhões de pessoas por ano. Destas, mais de 600 mil são fumantes passivos. Se não houverem ações de prevenção, estão previstas mais de 8 milhões de mortes por ano a partir de 2030.
Segundo dados do VIGITEL/2015, a percentagem total de fumantes com 18 anos ou mais no Brasil é de 10,4%, sendo 12,8 % entre homens e 8,3 % entre mulheres.
Considerando os dados alarmantes, é de suma importância a lembrança que esse dia traz. A luta pelo resgate da saúde, pela eliminação do vicio que assola não somente o Brasil, mas como grande parte da humanidade.
As informações da Organização Mundial de Saúde (OMS) assinalam que Salvador (BA) obteve o percentual mínimo de tabagistas entre as capitais brasileiras, com o indicador de 7%. Resultado este, deve-se a ações de conscientização da população soteropolitana.

CIENTIFICAR: Organização Mundial da Saúde (OMS); Ministério da Saúde; Instituto Nacional de Câncer (INCA); Secretaria Executiva da Comissão Nacional para a Implementação da Convenção-Quadro para o Controle de Tabaco (Se-Conicq); Secretaria Estadual de saúde (SESAB); Secretaria Municipal de saúde (SMS).

Sala das Sessões, 31 de maio de 2017.
IREUDA SILVA

REQUERIMENTO Nº 185/17

Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial para discutir o seguinte tema: Negras Mulheres Femininos Poderes, com data e horário a serem posteriormente definidos.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2017.
SILVIO HUMBERTO

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

ATO N.º 1.149/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 8º do Dec. Leg. 944/2010,

RESOLVE:

Promover para o Nível "03" Classe "A" da Tabela "1", a servidora **ANDREA VASCONCELOS PAES MELLO**, cad. 6.031, ocupante do cargo de Analista Legislativo Municipal, a partir de 14 de maio de 2017. Salvador, 17 de maio de 2017.

LEONARDO PRATES
Presidente

ANTÔNIO CAROLINO FILHO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2º Secretário

ATO N.º 1.150/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 8º do Dec. Leg. 944/2010,

RESOLVE:

Promover para o Nível "03" Classe "A" da Tabela "1", o servidor **MARIO COUTINHO MAGALHÃES**, cad. 6.041, ocupante do cargo de Assistente Legislativo Municipal, a partir de 14 de maio de 2017. Salvador, 17 de maio de 2017.

LEONARDO PRATES
Presidente

ANTÔNIO CAROLINO FILHO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2º Secretário

ATO N.º 1.151/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 8º do Dec. Leg. 944/2010,

RESOLVE:

Promover para o Nível "03" Classe "A" da Tabela "1", a servidora **IRIS GOUVEA DOURADO**, cad. 6.038, ocupante do cargo de Analista Legislativo Municipal, a partir de 14 de maio de 2017. Salvador, 17 de maio de 2017.

LEONARDO PRATES
Presidente

ANTÔNIO CAROLINO FILHO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2º Secretário

ATO N.º 1.152/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 8º do Dec. Leg. 944/2010,

RESOLVE:

Promover para o Nível "03" Classe "A" da Tabela "1", a servidora **SANDRA BOAVENTURA DE SOUSA**, cad. 6.035, ocupante do cargo de Analista Legislativo Municipal, a partir de 14 de maio de 2017. Salvador, 17 de maio de 2017.

LEONARDO PRATES
Presidente

ANTÔNIO CAROLINO FILHO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2º Secretário

ATO N.º 1.153/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 8º do Dec. Leg. 944/2010,

RESOLVE:

Promover para o Nível "03" Classe "A" da Tabela "1", a servidora **PAULA VIANNA BASTOS CARVALHO**, cad. 6.032, ocupante do cargo de Analista Legislativo Municipal, a partir de 14 de maio de 2017. Salvador, 17 de maio de 2017.

LEONARDO PRATES
Presidente

ANTÔNIO CAROLINO FILHO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2º Secretário

ATO N.º 1.154/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 8º do Dec. Leg. 944/2010,

RESOLVE:

Promover para o Nível "03" Classe "A" da Tabela "1", o servidor **RONDINELLE FELIX DE SANTANA**, cad. 6.033, ocupante do cargo de Analista Legislativo Municipal, a partir de 14 de maio de 2017. Salvador, 17 de maio de 2017.

LEONARDO PRATES
Presidente

ANTÔNIO CAROLINO FILHO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2º Secretário

ATO N.º 1.155/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 8º do Dec. Leg. 944/2010,

RESOLVE:

Promover para o Nível "03" Classe "A" da Tabela "1", a servidora **LOURDES MARIA VIEIRA NASCIMENTO**, cad. 6.034, ocupante do cargo de Analista Legislativo Municipal, a partir de 14 de maio de 2017. Salvador, 17 de maio de 2017.

LEONARDO PRATES
Presidente

ANTÔNIO CAROLINO FILHO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2º Secretário

ATO N.º 1.156/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 8º do Dec. Leg. 944/2010,

RESOLVE:

Promover para o Nível "03" Classe "A" da Tabela "1", o servidor **VINICIUS VIANA BORBA DE SOUZA CARNEIRO**, cad. 6.040, ocupante do cargo de Assistente Legislativo Municipal, a partir de 14 de maio de 2017. Salvador, 17 de maio de 2017.

LEONARDO PRATES
Presidente

ANTÔNIO CAROLINO FILHO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2º Secretário

EXPEDIENTE DA DIRETORIA LEGISLATIVA

O Presidente no uso das suas atribuições resolve, publicar a lista de oradores que irão participar da **Sessão Câmara Itinerante do dia 05/06/2017**.

1. Raimundo Pereira do Nascimento – Rede CAMMPI;
2. José Rosa Muniz Filho – Grêmio Recreativo a Turma da Minha Rua (Ribeira);
3. Representante da OSID - Obras Sociais Irmã Dulce;
4. Orlando Valle – Associação de Moradores e Empresários da Boa Viagem e Adjacências;
5. Carlos José Geraldo do Nascimento – Associação Cultural Cidade Baixa;
6. Capitão Hélio Henrique de Matos do Nascimento – 17ª Companhia Independente da Policia Militar;
7. Maria Creuza Jesus Oliveira – Paróquia São Jorge;
8. Cirlene Carneiro – Liderança Comunitária da Cidade Baixa;
9. Siqueira Costa Junior – MBL Monte Serrat;
10. Antônio Luiz Alves Santos – Associação Beneficente dos Moradores de Santa Luzia do Lobato.

Salvador, 1º de junho de 2017.

LEONARDO PRATES
Presidente

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO CMS N°.	07/2017
PROCESSO:	549/2017
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	Inexigibilidade nº 06/2017
CONTRATADA:	NOVAKONO COMERCIAL E PROJETOS LTDA
CNPJ:	21.891.715/0001-51
PARECER JURÍDICO:	196/2017
OBJETO:	Fornecimento de 01 (uma) assinatura da Revista Veja, na modalidade impressa e digital.
VALOR TOTAL:	R$ 655,20 (seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ ATIVIDADE:	01.031.0016.200132
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.39 0.1.00
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, contatos a partir da assinatura deste instrumento.
BASE LEGAL:	Art. 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e pelas normas de Direito Privado, no que couber.
DATA DA ASSINATURA:	02 de junho de 2017
ASSINAM:	Leonardo Silva Prates – Contratante Taisa Regazinni Silva - Contratada Reginaldo Aparecido da Silva- Contratada
TESTEMUNHAS	Matheus Caique B. Nascimento Mariana Freire Mota

qualquer óbice ou circunstâncias impeditivas à aprovação da proposição em questão, incluindo as emendas apresentadas ao projeto.

Pelo exposto, o parecer é no sentido de aprovar o projeto de Lei nº 223/2017, ante a sua total conformidade com a LOA, LDO e PPA, bem como as demais normas que versam sobre a matéria.

Salas das Comissões, 12 de maio de 2017.

Vereador Tiago Correia
Relator
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 223/2017

Autor – Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto

Ementa – "Desafeta e autoriza o Poder Executivo a alienar os bens imóveis que especifica e dá outras providências."

Parecer:

Submete-se à análise e apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, o Projeto de Lei nº 223/2017, seguido da Mensagem nº 01/2017, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa a desafetação de bens públicos de uso comum do povo e de uso especial, bem como a obtenção da necessária autorização legislativa para que se possa levar a efeito as correspondentes alienações, observadas as disposições da Lei Orgânica do Município do Salvador e da legislação pertinente.

Por meio da Mensagem nº 01/2017, o autor do Projeto de Lei em referência, justifica a sua propositura sob o enfoque de que os bens relacionados para a desafetação e alienação, a exceção da área identificada pelo ID 062, na forma do art. 5º da proposta, são aqueles aos quais não subsiste o interesse na sua manutenção no patrimônio público, assim inventariados para que das suas alienações possam resultar os recursos financeiros indispensáveis ao cumprimento da programação de investimentos do Município, em consonância com o Plano Plurianual.

Após parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, constando opinativo pela aprovação do referido Projeto de Lei, o mesmo chega à esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para análise e apreciação, no que se refere às matérias de cunho financeiro e orçamentário, inerentes às atribuições previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador.

Neste ínterim, no exercício de suas atribuições estatuídas no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, no que tange aos aspectos orçamentários e financeiros, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização não vislumbrou

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES PARECERES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 212/2017

AUTOR DO PROJETO VEREADOR IGOR KANNÁRIO

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Altera a Lei 7.653, de 08 de junho de 2009, que institui o dia 23 de abril como o Dia Municipal da Favela, Subúrbio e Periferia, e dá outras providências) ".

PARECER

Vem a análise desta Comissão, Projeto de autora do Vereador Igor Kannário, que objetiva a alteração da Lei 7.653/2009.

O Projeto está tecnicamente bem redigido, vida aperfeiçoamento e melhoria das comemorações previstas na Lei que pretende modificar.

A Lei não fere nenhum dispositivo legal fazendo jus a sequenciar sua tramitação na Casa.

DO VOTO

Por não ferir a legislação vigente, opino PELA APROVAÇÃO do PLE 212/2017.

Sala da Comissões, em 22 de maio de 2017.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 217/2017
AUTOR DO PROJETO VEREADOR J. CARLOS FILHO

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: " Dispõe sobre a isenção da taxa de revalidação do cartão MPE (Meia Passagem Estudantil) – Salvador CARD ".

PARECER

Feitas as correções no Projeto original, conhecedor profundo do segmento, o ilustre Autor busca a suspensão da cobrança de taxa de renovação do passe estudantil dos alunos da rede **(estudantil)** de Salvador, criado pelo Artigo 8º do Decreto 16371/2006.

O Projeto não fere a legislação vigente e com sua nova redação, atende a boa técnica legislativa.

DO VOTO

Diante do exposto, opino PELA APROVAÇÃO do Substitutivo ao PLE 217/2017.

Sala da Comissões, em 22 de maio de 2017.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

É o Parecer.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Aladilce Souza — Alexandre Aleluia

Suica — Lorena Brandão — J. Carlos Filho

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 267/2017

AUTOR: Joceval Rodrigues

EMENTA: "Institui o Dia Municipal da equoterapia, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de dezembro, e dá outras providências".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Joceval Rodrigues, institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Salvador o Dia Municipal da Equoterapia, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de dezembro, a fim de alertar sobre a importância desse método na socialização dos portadores de necessidades.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Em análise do objeto da presente proposição, constatamos que o mesmo prevê a realização de atividades e/ou ações comemorativas em órgãos da administração municipal, gerando, consequentemente, despesa sem a respectiva previsão orçamentária, contrariando, portanto, o disposto no inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal. Nesse mesmo sentido, o artigo 188 do Regimento Interno estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe aumento de despesa.

Considerando que esse entendimento vem sendo corroborado através dos fundamentos dos vetos pelo Poder Executivo, visando ao atendimento da boa técnica legislativa, entendemos necessário apresentar emenda à proposição para adequar a redação do artigo 2º.

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PLE Nº 267/2017, desde que aprovada a seguinte emenda:**

EMENDA 01
O artigo 2º do Projeto de Lei nº 267/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 2º - As comemorações alusivas à data farão parte do Calendário Oficial de Salvador **e poderão** ser destacadas com eventos sociais, culturais e educativos, destinados a difundir informações e orientações, buscando conscientizar a sociedade e mostrar a importância do diagnóstico e tratamentos precoces.".

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 278/2017

AUTOR DO PROJETO: Aladilce Souza

EMENTA: "Institui o mês de maio como Mês Municipal de Atenção e Conscientização sobre o Lúpus, e dá outras providências".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Aladilce Souza, visa instituir o Mês Municipal de Atenção e Conscientização sobre o Lúpus, e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68. II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Reconhecendo a importância da proposição, em análise do respectivo objeto, constata-se que o mesmo impõe ações e cria obrigação para o Município, gerando, consequentemente, despesa sem a respectiva previsão orçamentária, contrariando, portanto, o disposto no inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse mesmo sentido, o artigo 188 do Regimento Interno estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe aumento de despesa.

Cumpre ressaltar que esse entendimento vem sendo corroborado através dos fundamentos dos vetos, encaminhados a esta Casa pelo Executivo Municipal, às proposições que instituem mês e semanas comemorativas, sob o fundamento de que criam obrigação para o Município e, consequentemente, despesa sem a respectiva previsão orçamentária, conforme já mencionado.

Dessa forma, visando ao atendimento da boa técnica legislativa, entendemos razoável apresentar emendas à proposição, a fim de evitar a geração de despesa para o Município, bem como atender aos requisitos definidos no artigo 188 do Regimento Interno.

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PLE Nº 278/2017, desde que consideradas as seguintes emendas:**

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

EMENDA 01
O artigo 2º do Projeto de Lei nº 278/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O Poder Executivo Municipal poderá, através da Secretaria Municipal da Saúde, realizar campanhas, ações, exposições, conferências, fóruns, seminários, pesquisas, dentre outras atividades voltadas para a atenção aos pacientes lúpicos e seus familiares, e a conscientização da população em geral sobre a doença".

EMENDA 02
Suprima-se o artigo 3º do Projeto de Lei nº 278/2017.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Vasconcelos Filho — Suica
Aladilce Souza — J. Carlos Filho
Alexandre Aleluia — Lorena Brandão

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436



Teo Senna lamenta a morte de Eraldo Dias Moura Costa

Vereador destacou legado do diretor médico do Grupo Promédica



Foto: Valdemiro Lopes

Vereador Teo Sena

O vereador Teo Senna (PHS) apresentou na sessão ordinária desta quarta-feira (31), na Câmara Municipal de Salvador, uma moção de pesar pela morte do médico Eraldo Dias Moura Costa, ocorrida na última segunda-feira (29), aos 72 anos. A cerimônia de cremação aconteceu no dia 30 no cemitério Jardim da Saudade.

Teo Senna ressaltou que o médico, natural de Itajuípe, município baiano localizado na região cacaueira, recebeu o Título de Cidadão de Salvador em 2012. "Trata-se de um amigo, uma pessoa de respeito e prestígio que deixa saudade. Eraldo contribuiu muito na cidade de Salvador e o meu carinho se estende para a família neste momento", disse o vereador.

Eraldo Costa graduou-se pela Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública em 1969. Fez especialização em Administração Hospitalar na Faculdade São Camilo e, atualmente, era vice-presidente do Hospital Jorge Valente e diretor médico do Grupo Promédica, onde atuou por 48 anos.

Sessão marca Dia de Combate a LGBTFobia

Evento nesta sexta-feira (2) será presidido pela vereadora Marta Rodrigues

Nesta sexta-feira (2), às 18h30, a Câmara de Salvador promove, por iniciativa da vereadora Marta Rodrigues (PT), sessão especial pela passagem do Dia Internacional de Combate à LGBTFobia, no Plenário Cosme de Farias. A data simboliza o dia 17 de maio de 1990, quando ocorreu a exclusão da homossexualidade da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID), pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

O marco foi considerado de extrema importância pelos movimentos LGBTs (gays, lésbicas, bissexuais e transgêneros), que viam na classificação um retrocesso e uma dificuldade para conquistar a criminalização da LGBTFobia. "Apesar da conquista, crimes dessa natureza continuam a manchar de sangue nossa sociedade, que luta pela criminalização e encontra resistência de setores conservadores e retrógrados", ressalta Marta.

Dados

O Brasil lidera o ranking negativo dos países que mais matam LGBTs no mundo. Já a Bahia ocupa a segunda posição entre os estados brasileiros, de acordo com relatório divulgado pelo Grupo Gay da Bahia (GGB). Somente em 2016, 343 pessoas foram mortas em todo o Brasil, 32 delas na Bahia. Em 2017, até 22 de janeiro, já foram documentados 23 assassinatos de LGBTs.

"Precisamos estar realizando, exaustivamente, audiências, sessões, protestos e debates para pressionar pela aprovação da lei que criminaliza a homofobia. Se esses crimes aumentam no país, é em virtude da ausência desta lei. Não descansaremos enquanto não assistirmos o recrudescimento desses crimes", disse a vereadora.



Foto: Assessoria da vereadora

A criminalização da homofobia voltou à pauta do Senado em 2016 por meio de uma sugestão popular. O texto pede que a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero seja incorporada na Lei 7.716/1989, que trata dos crimes de preconceito de raça ou de cor. Antes, foi arquivado no Senado o PL 122/2006, que causou polêmica na Comissão Especial de Direitos Humanos da Câmara de Deputados, quando o pastor Marco Feliciano estava na presidência.

O relator da sugestão na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) do Senado é o senador Paulo Paim (PT-RS), que pretende construir um texto de consenso. Caso o relatório da sugestão popular seja aprovado pelo colegiado, a proposta se transformará em um projeto de lei de autoria da comissão.

"Precisamos nos movimentar para que tenhamos essa conquista fundamental para combatermos a LGBTFobia. A sessão especial que estamos promovendo é mais uma forma de trazermos esse debate e sensibilizarmos a população", acrescentou Marta.

Ela observa que outras conquistas estão sendo esperadas. O Supremo Tribunal Federal (STF) começou a julgar em abril o processo em que deve ser decidido se transexuais podem alterar o nome no registro civil, sem a realização de cirurgia de mudança de sexo. Atualmente, a alteração nos documentos oficiais não é permitida porque não está prevista na legislação.

Convidados - Foram convidados o Conselho Estadual LGBT e Centro de Entidades Negras (CEN); Keila Simpson, presidente da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra); Milena Passos, diretora da União Nacional LGBT (UNA); Josy Andrade, da Rede Sapatá; Sílvio Lacerda, do Fórum Baiano LGBT; Washington Luiz, coordenador da Rede Afro LGBT; Onã Rudá, secretário da Organização UJS de Salvador; Di Nascimento, do Instituto Brasileiro de Transmasculinidade; Ângela Guimarães, da Secretaria do Trabalho (Setre); Laís Paulo, coordenadora do Núcleo de Políticas LGBT da SJDHDS, e Ivete Sacramento, da Secretaria Municipal da Reparação.